



**CONTRATO NÚMERO 49/2016  
DO DIA 11 DE FEVEREIRO**

**AQUISIÇÃO DE BENS MULTIMARCAS PARA AS DIVERSAS  
VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2016  
PROCESSO REF.º CT-2016/15003311  
ADJUDICADA À GRANMOTOR – COMÉRCIO DE PEÇAS AUTO, LDA.  
ATÉ AO MONTANTE DE €16.000,00 + IVA**

--- Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Sintra, Edifício dos Paços do Concelho;-----

--- Entre:-----

--- **Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca**, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra e em representação do **Município de Sintra**, pessoa coletiva de direito público número 500 051 062, no exercício de funções nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, como **primeiro outorgante**;-----

--- e,-----

--- **Fernando dos Santos Vicente e João Francisco Dias Garcia**, cujas identidades reconheço pela exibição dos respetivos cartões de cidadão, com domicílio profissional na sede da empresa que representam, os quais outorgam na qualidade de gerentes e representantes legais da sociedade por quotas “**Granmotor – Comércio de Peças Auto, Lda.**”, com sede na Zona Industrial de Arenas, Lote 10 – R/C, 2564-191 Torres Vedras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501919295, com o capital social de €600.000,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato comprovada pela consulta de certidão permanente com o [REDACTED] subscrita a 02 de novembro de 2015 e válida até 02 de novembro de 2016, como **segundo outorgante**;-----

--- Considerando que: -----

--- Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de **24-11-2015**, exarado na Informação-Proposta do GCP – Gabinete de Contratação Pública número SM 45820/2015, de 16 de novembro, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a), do número 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor, foi decidido contratar, **por ajuste direto**, a aquisição de bens multimarcas para as diversas viaturas da frota municipal para o ano de 2016, em regime de fornecimento contínuo, nos termos da

alínea a), do número 1, dos artigos 16.º e 20.º, conjugado com o número 1, do artigo 36.º, 38.º e 112.º a 127.º, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes.-----

--- Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal a 15-01-2016, exarado na Informação-Proposta do referido Gabinete número SM 698/2016, de 6 de janeiro, foi adjudicado e aprovada a minuta do presente contrato à Firma **Granmotor – Comércio de Peças Auto, Lda.**, nos termos do número 2, do artigo 98.º e número 3 e 4, do artigo 124.º, do CCP.-----

--- Assim, é celebrado, perante mim, [REDACTED] Mestre em Direito e Oficial Público, nos te [REDACTED] o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente.-----

### **PRIMEIRA**

#### **Objeto**

--- O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens multimarcas para as diversas viaturas da frota municipal para o ano de 2016, em regime de fornecimento contínuo, nos termos do caderno de encargos, Anexo B – características técnicas e proposta adjudicada.----

### **SEGUNDA**

#### **Preço contratual**

--- 1. O preço contratual é até ao montante de **€16.000,00 (dezasseis mil)**, com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, em anexo, e quantidades requisitadas.-----

--- 2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

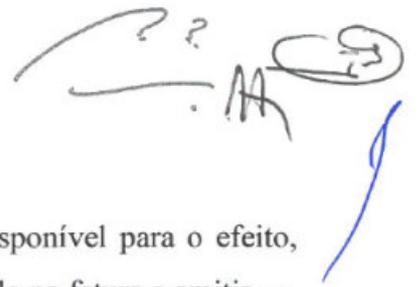
--- 3. Aos preços indicados no número 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

### **TERCEIRA**

#### **Condições de Pagamento**

--- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, tendo que delas constar o número do processo contratual de despesa CT-2016/1500 3311.-----

--- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões)



oficial(ais) a emitir pela unidade gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.---

--- 3. Independentemente da duração deste contrato, como o montante a pagar não pode ser determinado no momento da sua celebração, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pelo primeiro outorgante, a assunção de compromisso far-se-á mediante a determinação dos fundos disponíveis no período, tendo que a unidade gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao segundo outorgante, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias, nos termos do n.º 2, do art.º 8, do D.L 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo D.L n.º 99/2015, de 2 junho, conjugado com a lei 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.--

--- 4. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no número 2, da presente cláusula.-----

--- 5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

--- 6. Desde que devidamente emitida e observando o disposto no n.º 1 e 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.-----

--- 7. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do NIB para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do NIB e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.-----

--- 8. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.-----

--- 9. As faturas e as declarações referidas no número 7 deverão ser remetidas unicamente para a Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sita na Rua Dr. Alfredo da Costa, n.º 33, r/c, 2710-524 – Sintra.-----

--- 10. Caso as declarações referida no número 7 não sejam entregues na data da outorga do

contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.-----

#### **QUARTA**

##### **Prazo contratual/Execução do contrato**

- 1. O contrato produz efeitos após a sua outorga e mantém-se em vigor, após a sua eficácia, até 31 de dezembro de 2016.-----
- 2. Entende-se como eficácia do processo a receção da requisição oficial emitida pelo segundo outorgante emitido pela unidade gestora, após garantido o fundo disponível.-----
- 3. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 26.<sup>a</sup>, 27.<sup>a</sup> e Anexo B.-----

#### **QUINTA**

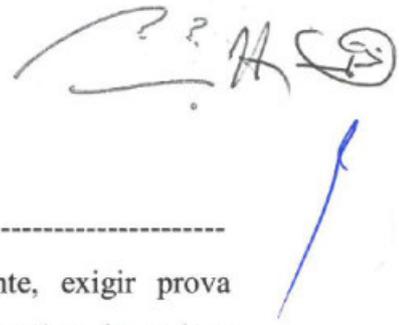
##### **Dever de sigilo**

- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao Município de Sintra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 6 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.---

#### **SEXTA**

##### **Seguros**

- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----
- a) Responsabilidade civil;-----



---b) Acidentes de trabalho.-----

--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 1 (um) dia.-----

### SÉTIMA

#### **Incumprimento do contrato/resolução sancionatória**

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para num prazo de **5 dias** cumprir com o objeto contratual assumido, com a aplicação de sanção pecuniária diária, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do art.º 329º, do CCP.-----

--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º, do CCP.-----

--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.-----

### OITAVA

#### **Gestão do Processo**

--- A unidade gestora do presente processo e única interlocutora técnica é a DGPM – Divisão de Gestão do Património Móvel (DGPM) da Câmara Municipal de Sintra/ Município de Sintra.-----

### NONA

#### **Cabimento / Compromisso**

--- 1. A despesa resultante deste contrato é até ao montante de €19.680,00, IVA incluído à taxa de 23%, encontra-se cabimentada no orçamento municipal em vigor, com a classificação orçamental rúbrica 05.01.04/02.01.12, e plano 11/11.12.2016.66.4, fundo 16005, cabimento n.º 7416001224 e processo CT-2016/15003311.-----

--- 2. *Para efeitos do cumprimento da lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e*

*republicada pela Lei número 22/2015, de 17 de março, e do disposto no decreto-lei número 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo D.L. número 99/2015, de 02 de junho, o compromisso válido e sequencial referente ao 1.º trimestre é o compromisso número 7816002341, datado de 28 de janeiro de 2016, no valor de €4.920,00, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato.*-----

#### **DÉCIMA**

##### **Prevalência**

- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----
- a) O caderno de encargos e anexo B;-----
- b) A proposta adjudicada e submetida por correio eletrónico a 01-12-2015, com todos os documentos.-----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo.-----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.-----
- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto termos da Lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei número 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo D.L. n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.-----

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **Foro competente**

- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **DÉCIMA SEGUNDA**

##### **Disposições Finais**

- 1. No aqui omissos aplicam-se as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato.-----
- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei número 20/2015, de 9 de março, conjugado com o artigo 145º da Lei número 82-B/2014, de 31 de dezembro.-----

--- 3. Nos termos do artigo 127.º, do CCP, alterado pelo artigo 27.º, da Lei do Orçamento de Estado para 2012, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt), advertindo-se as partes que esta publicitação é condição de eficácia deste contrato.-----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato:-----

- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social, - Declaração emitida pela Segurança Social Direta a 21-01-2016 e válida por quatro meses.-----

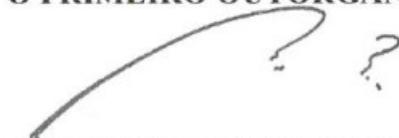
- Comprovativo da situação tributária regularizada – Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Torres Vedras, a 21-01-2016, com a validade de três meses.-----

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes.-----

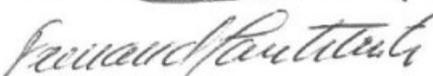
--- E eu,  Oficial Público desta Câmara Municipal, o subscrevo.---

--- Feito em duplicado a 11 de fevereiro de 2016.-----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**



**O SEGUNDO OUTORGANTE,**





**LISTA DE PREÇOS UNITARIOS**

POSIÇÃO	MARCA E MODELO	Ano	Designação do Material	P. Unitário
1	Fiat Punto 55 SX 1.1	1997	Pastilhas de travão frente	13,70 €
2			Discos de travão frente	8,40 €
3			Amortecedor dianteiro	28,13 €
4			Terminal de direção junto à roda	6,98 €
5			Escova limpa vidros traseira	8,46 €
6			Vela de ignição	1,90 €
7	Ford Transit 350L NF D	2001	Pastilhas de travão frente	39,44 €
8			Discos de travão frente	31,08 €
9			Sinoblocos do triângulo de suspensão	11,98 €
10			Farolim traseiro	20,00 €
11			Rolamento cubo de roda dianteira	37,40 €
12			Amortecedor dianteiro	73,00 €
13	Amortecedor traseiro	46,50 €		
14	Mitsubishi L200 4x2	1993	Pastilhas de travão frente	15,76 €
15			Discos de travão frente	33,48 €
16			Terminal de direção junto à roda	7,90 €
17			Amortecedor dianteiro	24,00 €
18			Amortecedor traseiro	24,75 €
19			Jogo de borrachas da barra estabilizadora	7,30 €
20	Vela de incandescencia	10,17 €		
21	Rover 45 1.4	2000	Junta de cabeça do motor	21,32 €
22			Junta do coletor de admissão	4,60 €
23			Vela de ignição	14,60 €
24			Bobine de ignição	58,20 €
25			Discos de travão frente	25,40 €
26			Pastilhas de travão frente	23,78 €
27	Resistência do motor da sofagem	132,00 €		
28	Opel Corsa TD	1999	Discos de travão frente	22,38 €
29			Pastilhas de travão frente	13,73 €
30			Vela de incandescencia	8,95 €
31			Fole da caixa de direção	5,70 €
32			Terminal de direção junto à roda	4,00 €
33			Amortecedor dianteiro	32,70 €
34	Amortecedor traseiro	19,72 €		
35	Nissan Pick Up 4x2	1996	Discos de travão frente	33,79 €
36			Pastilhas de travão frente	12,82 €
37			Puxador de abertura de porta Exterior	44,10 €
38			Cruzeta da transmissão	8,07 €
39			Vela de incandescencia	6,80 €
40			Casquilhos das molas traseiras	0,99 €
<b>Total</b>				<b>943,98</b>



## COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7816002341

Data: 28.01.2016

Data do último ajuste de valor: 28.01.2016

Regime contabilístico aplicável - POCAL

Fonte de financiamento: AC 0,00 AA 100,00 FC 0,00

Descrição: 2016: AQUISIÇÃO BENS MULTIMARCAS PARA O ANO 2016

Referência: 1º TRIMESTRE

Serviço Requisitante: IP SM 27509 DGPM AQ BENS MULTIMARCA P ANO 2016

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

**Orgânica:**

05.01 Dep. Administração Finanças e Património

05.01.04 Div. Gestão Património Móvel

**Económica:**

D.02 Aquisição de bens e serviços

D.02.01 Aquisição de bens

D.02.01.12 Material de transporte - Peças

**PPI/AMR:**

11 Serviços Gerais da Administração Pública

11.12 Apetrechamento dos Serviços

2016.66 Viaturas, Máquinas e Outro Equipamento

4 Material de transporte - peças

Entidade/Fornecedor: 1000005848 GRAN MOTOR-COMERCIO DE PEÇAS AUTO

Fundo: 16005

### ORÇAMENTO DE 2016

Nº Doc. financeiro: 500002561

Nº Cabimento: 7416001224 2016: AQUISIÇÃO BENS MULTIMARCAS PARA O ANO 2016

Nº Processo: CT-2016/15003311

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	19.680,00
Valor Compromisso:	4.920,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

### COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos 4.920,00

DATA IMPRESSÃO  
28.01.2016

HORA IMPRESSÃO  
11:50:36

UTILIZADOR

Visto: